



000911

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

PARECER JURÍDICO Nº 1002/2023

ORIGEM: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE DE JULGAMENTO PRELIMINAR DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023-FMS. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E MATERIAL TÉCNICO PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA.

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de procedimento administrativo de julgamento preliminar de recurso da **Licitação (PREGÃO ELETRÔNICO)**, pelo sistema de registro de preços, menor preço por item, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e respectiva Pregoeira através CI nº 539/2023, de 29 de setembro de 2023, após prévia autorização do Prefeito Municipal, pleiteando a análise do procedimento administrativo de julgamento preliminar, tendo por objeto aquisição de material/equipamento para estruturação dos serviços do centro de fisioterapia e material técnico para estruturação dos serviços de atenção básica.

Foram colacionados aos autos os seguintes documentos:

1. Processo licitatório nº 2023.0701.081 (fls. 01/613);
2. Documentos de Habilitação da empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (fls. 614/746);
3. Documentos de Habilitação da empresa VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (fls. 747/880);
4. Recursos Administrativo da empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA (fls. 882/890);
5. Eª Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA (fls. 891/904);
6. Procuração (fl. 905);
7. Recurso Administrativo da empresa BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS (fls. 906/907);
8. Minuta da Resposta à Recursos Administrativo Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2023-FMS (fls. 908/909);
9. Comunicação Interna nº 539/2023, feita pela CPL (fl. 910).

A consulta encontra-se instruída com a pasta dos autos do Processo licitatório nº 2023.0701.081, referente Pregão nº 11/2023, fls. 01/907, contendo toda a documentação pertinente.

Às fls.908/909, foi anexado à Resposta a Recursos Administrativo.



000912

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Do mérito:

Ao analisarmos os recursos administrativos de folhas fls. 882/907, as recorrentes argumentam que a licitante vencedora não apresentou atestado de capacidade técnica concomitante ao exigido no edital, descumprindo o item 8.2.10.1.1, vejamos o que diz o EDITAL:

Item 8. Da Habilitação:

...

8.2.10.1.1:

“A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado (s) ou certidão (ões) de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Pois bem, prosseguindo a análise, verifica-se que a empresa recorrida apresentou atestado declarando capacidade para fornecimento de móveis de escritório, eletrodomésticos e equipamentos de informática, sendo destinto do objeto licitado, qual seja esteiras elétricas.

A norma licitatória (Lei 8.666/93) traz, especificamente em seu art. 30, inciso II, a tratativa da capacidade técnico-operacional dos licitantes, denotando, que a comprovação de sua capacidade, se dará mediante a apresentação de atestado de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

Quanto as contrarrazões, vale ressaltar o exposto no §3º do artigo 44, do Decreto 10.024/2019, que a ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Diante dos fatos, em resposta aos recursos administrativos (fls. 908/909), a CPL ao analisar os autos optou por INABILITAR o licitante GLADSON COSTA NAZARO, por descumprimento do item 8.2.10.1.1.

Conclusão:

Diante do exposto, resta claro, que os argumentos explanados pelos recorrentes merecem prosperar, razão pela qual este órgão jurídico ratifica o entendimento exarado na Decisão Final do recurso Administrativo, feita pela Pregoeira, no sentido de que o licitante GLADSON COSTA NAZARO será inabilitado, conforme razões acima relatadas, conforme esclarecido na decisão na Pregoeira, devendo a mesma dar regular prosseguimento ao processo Licitatório.



000913

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Por derradeiro, relevante frisar, que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, posto que são de inteira responsabilidade da Pregoeira a análise e o julgamento final do recurso administrativo.

Amanda Valeska Fontes dos S. Alves
É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 29 de dezembro de 2023.

Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves

Procuradora Geral do Município

Decreto n.º 172/2023